



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Curso de Direito



Indumentárias e adornos como fatores de autoidentificação dos pretos brasileiros e as restrições sociopolíticas

Ana Laura Almeida Viana

Ouro Preto-MG

Fevereiro/2024

Indumentárias e adornos como fatores de autoidentificação dos pretos brasileiros e as restrições sociopolíticas

Monografia apresentada no curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto.

Área de concentração: ciências sociais aplicadas.

Orientador: Prof. Dra. Natália de Souza Lisboa



FOLHA DE APROVAÇÃO

Ana Laura Almeida Viana

Indumentárias e adornos como fatores de autoidentificação dos pretos brasileiros e as restrições sociopolíticas

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito

Aprovada em 19 de fevereiro de 2024

Membros da banca

Dra Natalia de Souza Lisbôa - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia (Universidade Federal de Ouro Preto)
Maria Carolina Zanetti Passos (Universidade Federal de Ouro Preto)

Natália de Souza Lisbôa, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 21/02/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/02/2024, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671801** e o código CRC **5F34A6AE**.

Agradecimentos

O desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso contou com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço.

Aos meus pais e irmãos, que me incentivaram a cada momento e não negaram esforços para que eu concluísse o curso de Direito.

Ao meu namorado, que sempre esteve comigo nas minhas batalhas pessoais e sociais.

A minha professora orientadora Dra. Natália Lisboa que não hesitou em aceitar o convite de orientação, que me incentivou a permanecer com o tema, que por vezes cogitei desistir com medo de não ser capaz de realiza-lo, e que durante um ano me acompanhou pontualmente, dando todo o auxílio necessário para a elaboração do projeto.

A república Lisbella por todos os momentos de estudo compartilhado e distração.

Aos meus amigos de dentro e fora da universidade, pela compreensão das ausências e pelo afastamento temporário.

Aos professores do curso de Direito da UFOP, que através dos seus ensinamentos permitiram que eu pudesse avançar no meu processo de formação profissional.

Resumo

O presente estudo aborda o conceito e a história das indumentárias e dos adornos, especialmente das indumentárias de origem africana e urbanas periféricas. Inicialmente, examina os fatores históricos, sociais e econômicos que moldaram as indumentárias e adornos. Enfatiza o complexo contexto histórico e social do Brasil, moldado pela colonização. Posteriormente, destaca o impacto sistêmico do racismo e da perpetuação de padrões eurocêntricos, bem como, as disparidades econômicas e sociais enfrentadas pelos negros no Brasil. O texto chama a atenção para o papel do Estado na manutenção das estruturas coloniais e na perpetuação do racismo. Apresenta dados sobre os altos índices de homicídios de homens negros, analfabetismo, encarceramento em massa e desemprego que atingem a população. Esclarece sobre a importância de as pessoas brancas reconhecerem seus privilégios e assumirem postura ativa no combate ao racismo. Define os conceitos de racismo estrutural, branquitude, cultura e identidade. Estabelece a distinção entre colonialidade e decolonialidade. Aborda os problemas que a comercialização e apropriação cultural geram quando não reconhecem a herança cultural das comunidades negras. Discute a importância das indumentárias como ferramentas de autoidentificação, expressão cultural e resistência negra. Indica a relação negativa entre autoestima e discriminação racial. Apresenta o Direito como uma das restrições sociopolíticas, que impede, muitas vezes, o acesso da população negra ao direito efetivo de identidade. Sublinha as lutas em curso contra o racismo, o colonialismo e destaca a importância da valorização e reconhecimento das diferentes expressões culturais.

Palavras-Chaves: Indumentária; adorno; identidade; racismo estrutural; branquitude; restrições sociopolíticas.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	JUSTIFICATIVA	7
3.	CONCEITO E HISTÓRIA DAS INDUMENTÁRIAS E ADORNOS	8
3.1.	Das indumentárias e adornos periféricos	16
4.	RACISMO ESTRUTURAL	18
5.	A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE ATUAL SOBRE AS INDUMENTÁRIAS E ADORNOS AUTOIDENTIFICADORES DOS PRETOS BRASILEIROS	24
6.	DA IMPORTÂNCIA DAS INDUMENTÁRIAS E ADEREÇOS	27
7.	DO PAPEL DO DIREITO NA HISTÓRIA DA POPULAÇÃO PRETA NO BRASIL	30
7.1.	Dos obstáculos ainda colocados pelo Poder Judiciário ao exercício da autoidentificação da população preta.	32
8.	CONCLUSÃO	40
9.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41

1. INTRODUÇÃO

Indumentárias e adornos como fatores de auto identificação dos pretos brasileiros e as restrições sociopolíticas é um tema extremamente complexo, que exige uma grande bagagem de entendimento sobre o racismo brasileiro e suas consequências, bem como, a compreensão de conceitos como racismo estrutural, branquitude, identidade, história, cultura, política e sociedade.

No que tange à definição de indumentária e adorno, o dicionário de Oxford Languages (2018) define “indumentária” como: “1. Arte relacionada com o vestuário, 2. História do vestuário ou de hábitos relacionados com o traje em determinada época, local, cultura, etc. 3. Conjunto de vestimentas us. em determinada época ou por determinado povo, classe social, profissão, etc.” Já a palavra “adorno” é definida como: “1. Aquilo que se orna ou enfeita (alguém ou algo); 2. Ornato, atavio, adorno, 3. Manobras com que os toureiros abrilhantam suas apresentações”.

Apesar de ser simples a definição, busca-se entender porquê o reconhecimento social e jurisprudencial, acerca das indumentárias e adornos originários de culturas africanas sofre tantas restrições.

Nesse sentido, a pesquisa se realizou, de maneira pormenorizada, por meio do estudo de obras como, “Pequeno Manual Antirracista”, “Tornar-se Negro” e “Racismo Estrutural”, dentre outros estudos, obras e artigos sobre o tema, com o objetivo de diversificar o entendimento e, assim, demonstrar a importância das indumentária e dos adornos na identificação do preto brasileiro.

Além das leituras já apresentadas, foram analisados também os atuais julgados dos tribunais de justiça e dos tribunais superiores, a fim de analisar o entendimento atual sobre as indumentárias e adornos, bem como, se estão sendo analisadas em concordância ou discordância com o que dispõe o art. 3º e art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei 12.288/2010, o Decreto 10.932 e por fim, a Lei 14.532/2023.

O tema de estudo partiu do pressuposto que os impactos negativos que o racismo gerou, e ainda geram, são imensos, desde o tráfico negreiro em 1550, passando pela abolição da escravatura em 1888, até a atualidade, com a intensa discriminação racial em diversos setores da sociedade.

Dessa forma, discriminação racial ocorre, desde insultos como: “ Preto sujo” , “ Seu macaco”, “ Lugar de preto é na senzala”, etc. Transcorrendo perguntas ou afirmações maquiadas de ingenuidade como: “Você é médico (a) mesmo ?” “ Seu cabelo até que não é ruim”, “Eu tenho amigos negros”, “ Ela é negra, mas é tão bonita” “ Você é negra e não sabe sambar”, dentre outras incontáveis; até tornar-se uma organização estatal, política e econômica excludente que concebe e permite a perpetuação dessa estrutura.

Diante das restrições sofridas pelo preto e pela história que o compõe, ele vem criando mecanismos de auto identificação e auto afirmação,importantíssimos, que não devem ser restringidos. Como bem esclarece a psiquiatra Neusa Souza (2021), em seu livro “Tornar-se Negro”, o sujeito preto não nasce negro, ele “tornar-se negro” rompendo com as vicissitudes de identidade que o rodeia.

Logo, o objetivo é entender como surgem as indumentárias e os adornos, como esses elementos são enxergados pela sociedade atual, destacar a importância das indumentárias e adereços na auto-identificação dos afrodescendentes brasileiros, bem como, identificar e discorrer sobre os empecilhos legais e sociais existentes e limitadores para a construção da identidade do povo preto, a fim de estimular a auto identificação e resgatar sua autoestima.

Nesse contexto, o presente trabalho iniciou-se com pesquisas referentes à história das indumentárias e adornos de origem africana, tais como o Dashiki, o Boubou, o Kente, a Capulana, o Agbada e o Turbante. As influências e modificações comerciais que esses elementos foram sofrendo com o passar dos anos, bem como, os significados simbólicos da utilização da vestimenta.

Após, buscou-se compreender a relação entre sujeito, indumentárias e adornos periféricos e identidade, considerando os significados culturais, sociais e políticos existentes, que refletem, muitas vezes, a autenticidade e individualidade de uma classe e raça socialmente marginalizada.

A dimensão histórica e política do racismo estrutural também foi subtema da pesquisa, por estar diretamente relacionada com a inferiorização das indumentárias de origem africana e periférica, atingindo desde a psique de parte das pessoas negras, até os altos índices de desemprego, analfabetismo e mortalidade da população negra.

Realizou-se também uma análise sobre o papel do direito na história da população preta no Brasil, desde a legitimação da escravidão até após a abolição da escravidão em que o Estado esteve omissos em relação aos danos que a exploração e o trabalho escravo causaram aos pretos.

Por fim, foram estudados os obstáculos ainda colocados pelo Poder Judiciário ao exercício da autoidentificação da população preta, tomando por base o julgado que, inicialmente, indeferiu a utilização de indumentária periférica pelo candidato a deputado federal, nas eleições de 2022, Douglas Belchior, mas posteriormente, em instância superior, teve deferido o pedido de utilização de foto com boné de aba-reta.

2. JUSTIFICATIVA

A ideia do estudo surgiu após colaborar para a realização de uma petição no registro de candidatura do candidato a deputado federal Douglas Belchior. A petição ganhou repercussão, sendo

divulgada, inclusive, pelo jornal Folha de São Paulo¹ (13 de setembro de 2022). Ela tratou sobre a importância social e racial do boné de aba reta na foto de urna do candidato (homem preto e periférico), sendo, assim, uma indumentária característica do rap e da periferia.

Nesse sentido, após diversos recursos que argumentavam que o boné de aba reta era uma indumentária, característica da identidade do candidato e não mero enfeite pessoal, o TSE decidiu, pela primeira vez, em agosto de 2022, a favor do reconhecimento da indumentária urbana periférica.

Além disso, o deferimento do pedido me gerou grande satisfação pessoal. Como mulher preta, a compreensão da importância das indumentárias para a identidade do povo preto é quase instintiva. Com isso, após a repercussão de uma compreensão “simples” que nós pretos carregamos conosco, percebi a importância de aprofundar nesse tema, emiçando fatores históricos, sociais, políticos e psicológicos que estruturam os argumentos a favor e os argumentos contra o reconhecimento de determinadas indumentárias e adornos como fatores de identificação dos pretos brasileiros.

3. CONCEITO E HISTÓRIA DAS INDUMENTÁRIAS E ADORNOS

Em regra, uma sociedade é identificada por um conjunto de características, relações sociais, valores e práticas que definem a forma como as pessoas interagem e se organizam entre si, com a finalidade de estabelecer relações sociais estáveis.

Nesse contexto, tem-se diversos filósofos que apresentam linhas distintas acerca do porquê estabelecemos esses “acordos sociais”. Thomas Hobbes (1651), por exemplo, em sua obra *Leviatã*, dirá que as pessoas, em seu estado de natureza, viviam em um ambiente de guerra de todos contra todos, e para evitar esse estado caótico foi necessária a criação de um contrato social em que as pessoas renunciavam parte de seus direitos individuais em troca da ordem e da segurança. Já para John Locke (1689) as pessoas no estado de natureza possuem direitos naturais, quais sejam: a liberdade e a propriedade, e que para protegê-los é necessário um contrato que minimize a inviolabilidade desses direitos. Para Jean-Jacques Rousseau (1757), as pessoas concordam em estabelecer um contrato social, com o objetivo de “buscar o bem comum”.

É inquestionável a importância de se entender esses porquês em um contexto geral das relações sociais, que talvez sejam até corroborados por autores de outros continentes ou nacionalidades, para além dos europeus, mas que não tiveram seus pensamentos difundidos. Porém, tratando-se de uma análise restrita ao Brasil é importante evidenciar outros elementos, dentre eles a Cultura e a Identidade de um povo, que permitirão a estabilidade dessas relações sociais.

Em um conceito geral, cultura pode ser entendida como um conjunto de tradições, costumes, valores, símbolos, ideias que se tornam características de um grupo, seja ele familiar, social, étnico

ou religioso. Assim, enquanto vivencia a cultura, o indivíduo produz manifestações, tais como: vestuário, música, alimentação, moradias e tradições festivas.

A cultura da sociedade brasileira surge a partir da interação de três principais grupos étnicos: índios, europeus e africanos. Contudo, essa interação não ocorre de maneira ocasional e, sim, em decorrência do processo de colonização. O processo de colonização é marcado pela incessante tentativa do povo europeu de subordinar as tradições indígenas e africanas à cultura do colonizador. É fato que essa tentativa, acompanhada de castigos físicos aos que se opunham, obteve, em alguns momentos, êxito, porém, diversas maneiras de resistência, como a criação de quilombos, sabotagem e desobediência, preservação da língua, tradições religiosas, dança, música, transmissão oral da história, permitiram a transmissão da herança cultural às gerações futuras.

A identidade, por sua vez, surge dessa interseção entre indivíduo e cultura. Nesse contexto, tem-se a identidade pessoal, que relaciona-se à experiência única de cada indivíduo, incluindo suas características pessoais, experiências de vida, emoções e memórias; a identidade social, que consiste na identificação de uma pessoa com grupos sociais mais amplos, como raça, etnia, gênero, religião, classe social, entre outros; e a identidade cultural que está relacionada à herança cultural de um indivíduo, incluindo, vestuário, língua, tradições, costumes, práticas alimentares, etc.

Pois bem, diante desse conglomerado de acontecimentos históricos e conceitos é que surgem as indumentárias e os adornos, identificadores do povo preto brasileiro. Mas o que são, de fato, as indumentárias e adornos?

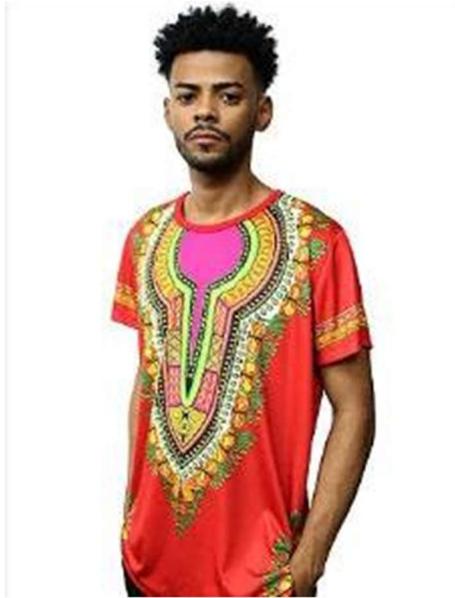
As indumentárias e adornos são elementos visuais que trazem consigo a identidade e a cultura de quem as usa.

Ressalta-se que são inúmeras as indumentárias existentes, principalmente, pela diversidade cultural brasileira. É importante entender também, que as indumentárias carregam consigo símbolos e simbologias entre o continente africano e o Brasil na diáspora. E para entender como foram estabelecidos esses símbolos e simbologias ao redor das indumentárias é importante identificar os momentos de sua chegada ao Brasil colonizado.

Com relação às indumentárias de origem africana, que chegaram ao Brasil, pode-se citar o Dashiki, o Boubou, o Kente, a Capulana, o Agbada e o Turbante.

O Dashiki é um traje solto e colorido, frequentemente usado por homens e mulheres e caracteriza-se por ter mangas largas e detalhes bordados estampados.

[Figura 1: Homem e mulher usando Dashiki]



[Fonte: <https://www.mundoafroperfecta.com.br/camiseta-dashiki-vermelho>]

Já o Boubou é um traje tradicional usado, normalmente na África Ocidental, caracterizado por ser uma túnica longa e solta. Geralmente é feito de tecidos coloridos que podem ser utilizados em ocasiões formais ou casuais.

[Figura 2: Mulher usando Boubou]

[Figura 3: Boubou estampado rosa]



[Fonte 2: https://www.instagram.com/gunerteks_/]

[Fonte 3: <https://www.centredeshommes.org/product/boubou-dress-for-women/>]

O Kente, por sua vez, é um tecido conhecido por suas cores vibrantes e padrões intrincados. No Gana é usado, frequentemente, para vestimentas cerimoniais, como roupas de casamento e roupas cerimoniais.

[Figura 3: Kente africano]

[Figura 4: Kente africano estampado]



[Fonte 3: <https://openair.africa/providing-an-equitable-framework-for-safeguarding-intangible-cultural-heritage-women-in-the-kente-weaving-industry-in-ghana/>]

[Fonte 4: <https://talu.earth/5-traditional-textiles-around-the-world-that-promote-sustainability/>]

Outra indumentária de extrema importância é a Capulana. É um pano tradicionalmente usado pelas mulheres para rodear o corpo, tornando-se saia, calça, vestido ou turbante. Além disso, o tecido é usado pelas mulheres para carregar seus filhos nas costas. A história indica que a capulana chegou à África pela primeira vez no séc. IX e X, no contexto das trocas comerciais. Ela teria surgido como moeda de troca entre os povos e era símbolo de poder e status. Logo, surge como um instrumento de legitimação.

[Figura 5: Mulher negra usando Capulana]



[Figura 6: Capulana estampada]



[Fonte 5: <https://talu.earth/5-traditional-textiles-around-the-world-that-promote-sustainability/>]

[Fonte 6: <https://thescope.co/>]

A agbada, originária na Nigéria, é uma vestimenta caracterizada por ser majestosa, normalmente utilizada em situações especiais. No Brasil, é utilizada pelas religiões de matriz africana (candomblé e umbanda).

[Figura 7: Homem usando agbada]



[Fonte 7: <https://educayoruba.com/no-candomble-qual-o-correto-abada-ou-agbada/>]

O Turbante é uma das mais conhecidas indumentárias. De fato, a origem do turbante não tem lugar definido. Estudos esclarecem que o mais provável é que tenha surgido com o Nemes, que é um tipo de turbante tradicionalmente usado no Antigo Egito, feito de linho. Ele era usado, exclusivamente, pelos faraós, utilizando-se de uma amarração simples, sendo acoplado à cabeça, fixado na parte de trás. Dessa forma, “amarrar um pedaço de pano em torno da cabeça não é específico para qualquer grupo cultural” (Griebel, 1995), ou seja, existe um significado por trás de cada amarração que perpetua em diferentes épocas, apresentando semelhanças estéticas, apesar dos diferentes contextos culturais.

[Figura 8: Mulher de Turbante]

[Figura 9: Nina Simone de Turbante]



[Fonte 8: <https://bicentenario2022.com.br/independentemente-mulheres-negras-corpos-e-pensamentos-transgressores/>]

[Fonte 9: <https://www.hypeness.com.br/2020/06/nina-simone-estilo-unico-e-o-guarda-roupa-irreverente-da-cantora-sao-pura-inspiracao/>]

[Figura 10: Sheron Menezes de Turbante]



[Fonte: <https://br.pinterest.com/pin/492862752968777151/>]

[Figura 11: Mulher baiana de turbante]



[Fonte: <https://sossegodaflora.blogspot.com/2021/08/baianas-de-acaraje-ganham.html>]

Rosyane Maria da Silva (2018) aponta em seu artigo “Iqhiya: Sobre significados e simbologias de uso de turbantes por mulheres negras. Conexões: Brasil, África do Sul, Moçambique” que, ao usar o turbante, a cabeça passa a ser ponto de conexão principal entre as mulheres que os usa. Nesse mesmo sentido, Lody (2004, p. 98) afirma:

A cabeça [e tudo o que ela representa] une o mundo contemporâneo à ancestralidade, relaciona as pessoas com os mitos criadores, identifica e distingue povos e sociedades. E entendendo essa conexão com o Ori, acredita-se que ela seja ancestral e que permita que negras de diferentes países, se olhem e se sintam representadas e conectadas entre si.

É evidente que as indumentárias de origem africana representam para os negros brasileiros a autoafirmação, o empoderamento, o resgate de suas origens e a resistência ao racismo.

Como bem aponta Neusa Souza (2021) em seu livro “Tornar-se negro: Ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social” “Ser negro não é uma condição dada, a priori. É vir a ser. Ser negro é tornar-se negro.”

Entender a simbologia por trás das indumentárias permite ao ser negro, a partir da compreensão de sua história, cultura e identidade, tornar-se negro, isto é, resgatar o lugar que lhe foi retirado por meio da imposição de crenças religiosas, dos padrões de beleza e dos estereótipos. Trata-se de compreender que o ser negro é “carregado pela violência constante, contínua e cruel, sem pausa ou repouso, por dupla injeção: a de encarnar o corpo e os ideais de ego do sujeito” e ainda assim, ser capaz de libertar-se, rompendo com as vicissitudes de identidade que o rodeia.

Ocorre que, muitas vezes, o mercado não reconhece o valor dessa conexão entre indumentária e indivíduo. Ao se apropriar das peças, divulgá-las nas passarelas e vendê-las nas mais diversas feiras de moda nacionais e internacionais impedem que a maior parte da população afrodescendente tenha

acesso às simbologias que essas peças carregam. Porém, o impedimento acontece não somente em relação ao acesso simbólico, mas também financeiro, na medida em que as vestimentas do mercado ganham *status* e deixam de ter um preço acessível. Veja-se:

[Figura 12: Modelo branca de turbante vermelho]



[Figura 13: Modelo branca de turbante azul]



[Fonte 12 e 13:<https://www.estadao.com.br/emails/moda-e-beleza/modelos-brancas-usam-turbantes-africanos-na-semana-de-moda-de-lisboa/>]

Esclarece-se que a problemática não consiste na utilização de indumentárias originalmente de cultura negra por pessoas brancas. A globalização, a comunicação entre diferentes continentes e países possibilita a interseção entre diferentes culturas que é, extremamente, benéfica. Porém, é importante que esse uso seja acompanhado de uma compreensão histórica e de um respeito à simbologia.

Rosyane Maria da Silva (2020, p.147) elucida:

O uso do Turbante para as mulheres negras brasileiras remete a um afrontamento aos padrões estéticos europeus, retomando suas diferentes estéticas e tons. Analisamos que a prática do fazer Turbante, tanto para as brasileiras quanto para as africanas, pode ser transmitido tradicionalmente entre famílias, mas pode também ser aprendida por meios externos. Apesar das distâncias e diferenças culturais entre o Brasil e o continente Africano, as técnicas de amarração dos Turbantes são semelhantes, ou seja, vários modelos de Turbantes são iguais, tendo diversos significados. Buscamos entender como essa transmissão de ancestralidade foi absorvida, mesmo que inconscientemente. Muitas dessas mulheres fizeram modelos semelhantes sem se conhecerem e vivendo em países diferentes. Entendemos que a internet e os meios de comunicação também foram responsáveis por essa troca de conhecimentos, visto que os vídeos, tutoriais, fotos e cursos podem proporcionar novos conhecimentos e permite fácil acesso a novos modelos de amarrações.

Portanto, a incoerência consiste na utilização de modelos brancos como símbolo visual de algo que mulheres negras utilizam e lutam para afrontar padrões estéticos europeus.

3.1. Das indumentárias e adornos periféricos

Dada a definição de indumentária e adorno, a tendência humana é criar representações visuais. Assim, o cocar indígena, o turbante, os adereços confeccionados com plumas de aves, as vestimentas africanas preenchem, rapidamente, a mente humana. Nesse contexto, muitas vezes, são olvidadas as indumentárias urbanas periféricas.

As indumentárias urbanas periféricas, como o próprio nome induz, são roupas ou vestimentas associadas a culturas periféricas e marginalizadas. A periferia, por sua vez, se refere a áreas geográficas e sociais que estão fora do centro. Dessa forma, as indumentárias periféricas também carregam significados culturais, sociais e políticos importantes.

A moda é uma forma de expressão cultural, que reflete a identidade e as experiências de grupos específicos. As indumentárias periféricas incluem elementos tradicionais, estilizados ou reinterpretados de maneira que refletem a autenticidade e a individualidade de uma comunidade.

Algumas indumentárias periféricas estão associadas a movimentos culturais, étnicos ou sociais específicos, destacando a diversidade e a resistência cultural. Muitas vezes, essas vestimentas têm um papel importante na afirmação da identidade, historicamente marginalizada.

Em contextos urbanos periféricos, por exemplo, tem-se a cultura do hip-hop, a cultura do rap e a cultura do funk, como expressões artísticas que têm raízes em comunidades marginalizadas.

No Brasil, o hip hop, por exemplo, despontou na periferia de São Paulo e desenvolveu-se ao longo dos anos 80, mas tornou-se popular na década de 90. “O Movimento Hip Hop configura-se como um movimento social juvenil, marcado pelo protesto, que segundo Ammann (1991) é característica principal de todo movimento social” (Lourenco,2010, p.1). Ressalta-se que o rap faz parte do estilo cultural chamado hip hop.

No hip hop e no rap, a violência é direcionada para a força da palavra, em oposição ao uso da força física. Desse modo, a maioria dos jovens que se associam ao movimento adota uma postura de não - violência. Para Diógenes (1998, pág.132) “a ideia de confronto assume uma conotação essencialmente política. Assim, a violência física e a agressão são traduzidas em formas simbólicas”.

O movimento nasceu com a premissa da paz. Essa paz, segundo Elaine Andrade (1996), implica a conscientização dos direitos sociais. Torna-se, assim, uma estratégia para reinterpretar de forma positiva a experiência de exclusão e medo e também permitir a participação na esfera da vida pública.

O hip hop e o rap são formas alternativas de fazer política, distanciando-se das instituições tradicionais como Estado, Igreja, Universidade e Partido Político. Essa arte surge da exclusão, proporcionando informação para aqueles que têm pouco acesso a outros meios culturais. Ela funciona como uma instância de mobilização, trazendo questões políticas para a esfera pública.

Nesse contexto, a vestimenta característica do hip hop e do rap carrega consigo a simbologia da resistência, tal qual outras indumentárias.

[Figura 14: Mano Brown se apresentando em Heliópolis]



[Figura 15: Grupo Racionais MC's]



[Fonte 14: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/09/02/racionais-show-the-town.htm>]

[Fonte 15: <https://portalperifacon.com/racionais-mcs-anuncia-novo-album-para-2023/>]

Infelizmente, essas culturas marginalizadas nem sempre são reconhecidas pela cultura dominante. A cultura dominante tem a tendência de deslegitimar e rechaçar o que é periférico, valorizando, apenas as manifestações culturais oriundas do continente europeu. Assim, compositores europeus como Bach, Beethoven, Mozart e Chopin ganham a atenção, bem como, seus trajes formais.

É certo que o ambiente social no qual o sujeito está inserido, classe social e etnia, molda, em regra, os gostos musicais, culinários e visuais. Contudo, o “rechaçar” de uma manifestação cultural realizada pela elite brasileira, julgando-a como “pobre”, “brega”, “vulgar”, “de preto”, vai além do simples gostar. Trata-se de uma herança histórica, colonial e elitista, em que “beleza”, “inteligência”, “bom gosto”, “paz” são associados ao sujeito branco e ao que ele produz. Em contraposição, “feiura”, “burrice”, “violência”, “mau gosto” associados ao sujeito negro e ao que ele destrói.

É importante ressaltar, que essas atribuições do adjetivo ao sujeito ocorrem de maneira espontânea e integram o imaginário coletivo da sociedade, contribuindo para o que chamamos de racismo estrutural. Isto é, o racismo estrutural é um conjunto de práticas, políticas e estruturas que perpetuam a desigualdade racial de maneira sistêmica e institucional.

Nesse contexto, Silvio de Almeida (2019) esclarece que a institucionalização da desigualdade está no sistema educacional, no sistema de justiça, no mercado de trabalho, ou seja, não é apenas uma questão de atitudes individuais e isoladas, mas de estruturas que, voluntariamente ou involuntariamente, contribuem para a reprodução da discriminação racial.

4. RACISMO ESTRUTURAL

Apesar de muitas vezes associados, os conceitos de racismo, preconceito racial e discriminação são distintos. O racismo é um processo histórico e político e apresenta uma natureza contextual e circunstancial muito bem definida. Já o preconceito racial é o julgamento baseado em estereótipos sobre indivíduos de um determinado grupo, que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Por fim, a discriminação racial é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados, podendo ser direta, como a recusa ostensiva a indivíduos ou grupos, ou indireta, marcada pela ausência de intencionalidade explícita de discriminar pessoas.

“O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em especificidades ou peculiaridades para indivíduos, dependendo do grupo racial a qual pertencem” (Almeida, 2019, p.22).

Historicamente o racismo direcionado às pessoas negras brasileiras origina-se com a colonização do Brasil. A invasão das Américas em busca de ouro, prata e recursos naturais inicia uma complexa organização social no sec. XVI e XVII.

É importante ressaltar que a colonização do Brasil não ocorre, somente, em termos de explorações territoriais. O processo de colonização territorial é acompanhado pela colonização da cultura, dos costumes e do saber. Isto é, trata-se de organização social imposta pelo colonizador, que determina as vestimentas corretas a serem utilizadas por homens e mulheres, as músicas e comidas que devem ser valorizadas, a religião que deve ser propagada, bem como, o saber “correto”.

Apesar da naturalização realizada pelo colonizador sobre esse processo, trata-se de um período extremamente brutal que ainda apresenta suas consequências. O comércio de escravos africanos, por exemplo, diferentemente da narrativa colonizadora, não ocorreu porque os negros

apresentavam genética mais propensa ao trabalho braçal e sim, em decorrência da rentabilidade e lucratividade da escravização.

Nas colônias americanas e caribenhas havia uma enorme demanda por mão de obra para trabalhar nas plantações de açúcar, tabaco, algodão e outras culturas comerciais. A agricultura intensiva exigia uma grande quantidade de trabalho manual e o uso de escravos africanos era uma resposta eficaz a essa demanda.

As altas taxas de lucro se davam pelo baixo custo do negro na costa africana, dado o fato de que a grande maioria dos escravos eram os perdedores das guerras intertribais ou provenientes de povos que viviam próximos à costa, em locais de fácil acesso para a captura. Além disso, “a precariedade do transporte, chamados tumbeiros, transportava, até quatro vezes sua capacidade por viagem, o que permitia o transporte de centenas de escravos de uma só vez, com custos que eram cobertos mesmo perdendo até 30% da tripulação escrava negra” (Porfírio et al.2021, p.38)

Isso, atrelado à desumanização e à criação de teorias racistas, a fim de justificar a inferioridade dos africanos e mitigar qualquer sentimento de culpa que poderia surgir dessa prática, foram mecanismos estratégicos importantes para perpetuar a prática durante séculos. Outro fator, foi a dificuldade enfrentada pelos negros escravizados para resistir, considerando o desconhecimento do território, a diversidade de idiomas e culturas que existiam entre eles próprios.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelos escravos a resistência foi constante. Fugas e criação de Quilombos, revoltas e rebeliões, sabotagem e desobediência, compartilhamento da história e cultura oral, manutenção das práticas culturais e religiosas, a realização de tranças na cabeça, que serviam como mapas para direcionamento aos quilombos são exemplos dessa resistência.

Assim, em 13 de maio de 1888 a escravidão foi formalmente abolida no Brasil. A pressão interna realizada pelos negros contra o sistema escravista, a pressão internacional, com a aprovação da Lei de Supressão do Comércio de Escravos pela Inglaterra em 1845, as mudanças econômicas tornaram insustentáveis a permanência da escravidão.

É importante conhecer o contexto histórico que levou à promulgação da Lei Áurea, pois caso contrário, nos ludibriamos com o romantismo branco que insiste na narrativa do heroísmo, humanidade e bondade da Princesa Isabel e apaga a luta de milhares de negros e lhes tira o protagonismo.

Além disso, após a abolição da escravidão, os negros permaneceram em situação de vulnerabilidade. O processo de abolição no Brasil não foi acompanhado de políticas de redistribuição de terras e recursos ou qualquer indenização pela realização de trabalho forçado, muitos dos recém-libertos permaneceram nas fazendas em que trabalhavam, vendendo seu trabalho em troca de subsistência.

Em decorrência disso, o Brasil continua a lidar com desigualdades sociais significativas entre negros e brancos, incluindo disparidades econômicas, educacionais e de acesso a oportunidades.

Destaca-se que a escravidão humana não é negra. Essa é uma prática antiga e remonta a diferentes períodos históricos e civilizações. A escravização humana não possui uma data específica de origem, pois ela evoluiu ao longo do tempo e em diferentes contextos culturais. A escravidão era comum, por exemplo, em civilizações antigas, como na Grécia e Roma antigas. Na Grécia, os escravos eram frequentemente prisioneiros de guerra, e em Roma, a escravidão era uma parte essencial da economia e da sociedade.

A dimensão histórica e política do racismo é multifacetada e profundamente enraizada nas estruturas sociais. Na perspectiva histórica, o racismo é um processo sistêmico que está entrelaçado com as especificidades de cada formação social, não é apenas um derivado dos sistemas econômicos e políticos, mas sim uma manifestação que ocorre de forma circunstancial e específica, em conexão com as transformações sociais. O processo histórico do racismo também está ligado à trajetória única de cada sociedade, moldando particularidades econômicas, políticas e jurídicas que só são discerníveis quando se consideram as respectivas histórias.

“Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas” (Almeida, 2019, p.18)

Ocorre que existem peculiaridades no racismo moderno, já que este tem ligação intrínseca com o colonialismo. Ellen Meiksins Wood (2011, p. 230) afirma:

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final do século XVII ou início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudocientífico de teorias biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão.

A criação de uma “inferioridade intrínseca e natural” foi crucial para a perpetuação do racismo. Quando Freud (1921) disserta sobre o instinto de gregário e a necessidade de pertencimento do ser humano em sua obra *Psicologia das Massas e Análise do Eu*, os fenômenos negativos emergentes de agrupamentos de massa são evidentes. Nesse contexto, o racismo, nazismo e fascismo disseminam-se rapidamente.

Essa necessidade de pertencimento, extremamente natural, já que as chances de sobrevivência aumentam conforme demonstrado pela história evolutiva, fortalecem também os conceitos de “nós” e “eles”, que se transforma, muitas vezes, em “nós” contra “eles”. E assim, a necessidade de inferiorizar o “eles” toma forma, na medida em que é preciso criar distinções, pois caso contrário “eles” e “nós” seriam um só conceito.

Contudo, para além das respostas psicossociais para a criação dessa inferioridade, existem razões económicas e políticas. O racismo não foi lucrativo apenas no período escravocrata, ele é, ainda hoje, extremamente lucrativo para o capitalismo. Sabe-se o capitalismo é um sistema económico que visa ao lucro e à acumulação de riquezas, baseado na propriedade privada dos meios de produção, cujo objetivo é gerar trabalho, renda e a consequente rotação da economia. Nesse sentido, o trabalho é indispensável, principalmente, o trabalho precarizado ou o subemprego, por ser o trabalho que mais gera lucros, considerando a baixa remuneração, elevada carga horária, ausência de equipamentos, etc.

Ocorre que esse trabalho precarizado tem cor e classe social. O trabalho informal, trabalho temporário, trabalho em meio período, trabalho sazonal e trabalho terceirizado são, em regra, realizados por homens e mulheres negros de baixa renda. Isso, sem mencionar o trabalho análogo à escravidão, na agricultura de abastecimento interno, na criação de gado, nas pequenas manufaturas, no trabalho doméstico, dentre outras ocupações urbanas que também são realizados por esse grupo minoritário.

Além disso, a interseccionalidade entre raça, classe e gênero intensifica ainda mais a precariedade das relações de trabalho. “Em 2019, em média, uma mulher branca recebia um valor correspondente a 74,9% de um homem branco, enquanto esse valor era de 68,2% e 56,4% para homens e mulheres negras, respectivamente” (Silveira; Almeida, 2021, p.3). Isto é, mulheres negras são as mais desvalorizadas no mercado de trabalho, tornando nítida a segregação ocupacional por raça e gênero.

Logo, a criação de uma inferioridade intrínseca e natural é uma estratégia fundamental de perpetuação de uma ordem política e económica. Ademais, a naturalização do racismo e a inferioridade natural permitem que essa estrutura seja estável, na medida em que a suposta inferioridade já se consolidou no imaginário social, sem a necessidade de se criar novos meios para afirmá-la, bastando reforçá-la por meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional e, assim, torná-la justificativa para os processos de segregação ocupacional, e encarceramento em massa da população negra.

Além disso, a pseudociência assume um papel fundamental ao assumir o discurso da inferioridade dos negros no séc. XIX. A ciência, em regra, tem o poder de produzir um discurso de autoridade sobre a verdade. Segundo Eginardo Pires (1979, p.16):

[...]Uma ideologia conservadora impera não apenas pela força de seus argumentos, mas também pelos recursos materiais de que dispõe as forças a quem ela serve, quando se trata de excluir ou limitar a presença dos que sustentam teses opostas, nos lugares onde se realiza a atividade social de produção e difusão de conhecimentos.

Nesse sentido, a pseudociência foi usada como mais um meio de legitimar o racismo, servindo e reforçando uma ideologia já definida, baseada na inferioridade natural. Porém, com o desenvolvimento do capitalismo e os avanços tecnológicos da sociedade industrial torna-se insustentável o discurso da inferioridade das raças, fazendo surgir mecanismos mais sutis para perpetuar o racismo.

Isso é perceptível também pelas práticas de embranquecimento estipulada ao longo das décadas, as políticas de encarceramento em massa, e até mesmo o desdém de alguns governos na estipulação de políticas públicas de educação e saneamento básico.

Várias foram as estratégias utilizadas para o embranquecimento da população brasileira. A promoção da imigração europeia, incentivada pelo governo brasileiro, especialmente no final do século XIX e início do século XX, incentivou a chegada de imigrantes europeus, principalmente italianos, alemães e espanhóis, como uma forma de branquear a população. A mestiçagem controlada com o objetivo de atenuar a presença de características africanas e indígenas na população. Acreditava-se que, ao incentivar o casamento entre brancos e pessoas de outras origens étnicas, a população gradualmente se tornaria mais branca. Porém, posteriormente, surgem as restrições ao casamento interracial, em que foram promulgadas leis que restringiam ou desencorajavam o casamento entre pessoas de diferentes grupos étnicos, ainda com o mesmo objetivo do embranquecimento.

Assim, surge uma valorização social associada à pele mais clara e à busca constante pela embranquecimento da população. A ideia de que a branquitude está associada a atributos desejáveis foi promovida em diferentes esferas da sociedade, influenciando padrões de beleza, oportunidades educacionais e empregos.

As políticas de encarceramento em massa são um dos principais mecanismos atuais de embranquecimento. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em junho de 2022, 820.689 (oitocentas e vinte mil, seiscentos e oitenta e nove pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro. Destes, 67,4% (sessenta e sete vírgula quatro por cento) são negros, um aumento de 3,4% (três vírgula quatro por cento) em relação a 2020, o que torna evidente que o encarceramento em massa tem cor.

Não é mistério que os presídios brasileiros apresentam condições precárias e superlotação. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o sistema carcerário brasileiro apresentava cerca de 900 (novecentos) mil presos até o terceiro semestre de 2022. Desses, 44,5% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento) são presos provisórios, ou seja, estão encarcerados sem a devida ocorrência de um julgamento. Apesar da quantidade de detentos, o Brasil, até junho de 2019, contava com apenas 460 mil vagas em estabelecimentos prisionais, dado que revela a superlotação.

Além disso, outros dados levantados pelo CNJ apresentam que a chance de os presidiários contraírem tuberculose, por exemplo, é 30 (trinta) vezes maior que a do resto da população, bem como, o risco de morte por enfraquecimento extremo é 1.350% (mil, trezentos e cinquenta por cento) maior para esses indivíduos. A baixa entrada de luz, os espaços com pouquíssima ventilação, a alta umidade, a alimentação precária e falta de água potável são fatores que contribuem para a inadequação desses espaços e tornam a política de embranquecimento extremamente eficaz, já que a população negra diminui consideravelmente com essas mortes.

Dessa forma, os dados desmistificam a ideia de que a superlotação de presídios está associada ao aumento da criminalidade e não a uma política de encarceramento em massa e embranquecimento populacional. Caso contrário, os 44,5% (quarenta e quatro vírgula cinco por cento) dos presos provisórios, deveriam cumprir suas eventuais penas após o trânsito em julgado.

Outro fator que estimula esse embranquecimento é a precarização do sistema educacional público, o que impede que os jovens negros de periferia tenham perspectivas diferentes para além de trabalhos subalternizados ou da criminalização. Assim, diante da criminalização, por exemplo, os riscos de vida tornam-se recorrentes. Pesquisas apontam que a maioria das vítimas de assassinato é jovem negro, entre 18 e 25 (dezoito e vinte e cinco) anos, de baixa escolaridade e com envolvimento com tráfico de drogas. A relação entre escolaridade, cor e tráfico de drogas é estreita.

O mesmo ocorre quando se analisam políticas públicas voltadas ao saneamento para a população periférica. O saneamento básico envolve o fornecimento de serviços essenciais, como água potável, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos, evitando a proliferação de doenças. Em regra, áreas periféricas carecem de infraestrutura adequada para fornecer água potável e lidar com o tratamento de esgoto. A falta de redes de esgoto e estações de tratamento, a ausência de sistemas de esgoto adequados, o acesso limitado a fontes seguras de água potável, a falta de serviços regulares de coleta de lixo são os principais fatores que tornam a população periférica vulnerável a diversas doenças, e também à morte.

O racismo é uma tecnologia de poder do Estado. Isso porque, “as mudanças socioeconômicas ocorridas a partir do séc. XIX impõem uma nova concepção de soberania, que deixa de ser o poder de tirar a vida e passa a ser o poder de controlá-la e mantê-la” (Almeida, 2019, p. 114). Assim, a saúde pública, a segurança pública, o saneamento básico, as redes de transporte e abastecimento são exemplos de como a manutenção da vida é realizada pelo Estado.

Nessa linha, há um contraponto: ao mesmo tempo que o Estado tem capacidade de fornecer aos indivíduos condições sanitárias e estruturais, para a melhora e o prolongamento das suas vidas, também tem o poder de, por ação ou omissão, retirá-las ou deixá-las morrer. Esse “deixar morrer” se manifesta pela inercia do Estado, que recai sobre as classes sociais mais vulneráveis, ante a falta de

saneamento básico, a falta de redes de transporte e saneamento, a falta de segurança pública e a dificuldade de acesso à saúde, situações que assolam, principalmente, as regiões periféricas e não os centros urbanos.

Segundo dados do Anuário de Segurança Pública de 2022, 72% (setenta e dois por cento) dos homicídios do país, em 2021, tiveram como vítimas homens negros; os negros representam 84,1% (oitenta e quatro vírgula um) dos mortos pela polícia; a mulher negra representa 62% (sessenta e dois por cento) dos feminicídios no país, 70,7% (setenta vírgula sete por cento) das mortes violentas intencionais e 52,2% (cinquenta e dois vírgula dois por cento) das vítimas de estupro e estupro de vulnerável.

Seguindo a lógica da necropolítica do Estado brasileiro, tem-se o índice de analfabetismo no Brasil que incide de forma mais agravada sobre os corpos negros; assim como os índices de mortalidade materna e infantil. Por outro lado, quando se fala em renda, escolaridade, inserção no mercado de trabalho e ocupação de espaços de poder, o ranking é liderado pelo sujeito branco.

A estrutura racista elege o homem branco como prioridade para ocupar os espaços de poder. Segundo os dados do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), os salários são diferentes quando o assunto é renda média do trabalhador: R\$ 1570 (mil, quinhentos e setenta reais) para negros, R\$ 1606 (mil, seiscentos e seis reais) para pardos e R\$ 2814 (dois mil, oitocentos e quatorze) para brancos. A PNAD também apresentou o desemprego mais alto entre pardos (13,8% - treze vírgula oito por cento) e pretos (14,6% - quatorze vírgula seis por cento) do que na média da população (11,9% - onze vírgula nove por cento).

Por isso, o racismo é entendido como uma organização estatal, política e econômica excludente, que ultrapassa os limites da discriminação racial e do preconceito racial.

5. A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE ATUAL SOBRE AS INDUMENTÁRIAS E ADORNOS AUTOIDENTIFICADORES DOS PRETOS BRASILEIROS

Não existe uma visão única da sociedade sobre indumentárias e adornos como fatores de autoidentificação. A compreensão acerca desses elementos perpassa as distintas visões existentes em uma mesma sociedade.

Em uma análise simplória, pode-se dizer que existem duas bases de pensamentos principais, quais sejam, da colonialidade e da decolonialidade.

A colonialidade é um efeito do colonialismo, que reafirma as estruturas de dominação e os padrões de poder provenientes do Brasil Colônia. Trata-se de uma repetição e valorização da cultura europeia.

É possível perceber, por exemplo, que a maioria dos países que foi colônia continua focando sua economia na exportação de produtos agropecuários e extrativistas, como faziam durante o período em que deveriam servir aos interesses de suas metrópoles.

Isso ocorre, também, em outros aspectos, como valorização do modelo de beleza europeu (branco de olhos claros, loiro e de cabelo liso, negando as feições indígenas e negras), valorização do estrangeiro frente ao nacional: as rádios, a televisão, a moda e os produtos consumidos nesses países supervalorizam o que é feito na Europa em detrimento da arte e cultura nacional, bem como, a valorização do idioma europeu. As escolas ensinam, como segundo idioma, o inglês, o francês e o espanhol, mas não ensinam o tupi-guarani, o quíchua ou o iorubá (idiomas originários do Brasil). Dessa forma, a colonialidade mostra que Brasil, apesar de não ser mais colônia, politicamente, permanece com heranças da colonização.

Nesse contexto, o Estado assume o papel de mantedor da ordem, que é essencial, principalmente, em relação a produção de discursos ideológicos justificadores da dominação. O Estado não é apenas “garantidor das condições de sociabilidade do capitalismo, mas é também resultado dessas mesmas condições, o que faz dele mais do que um mero árbitro ou um observador neutro da sociedade”. (Almeida, 2019, p.58).

Na obra “O espetáculo das raças”, Lilia Schwarcz (1993) torna evidente a importância que as instituições estatais, como as faculdades de Direito de Recife e de São Paulo, as faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia tiveram, por exemplo, na disseminação do racismo científico.

Muitas vezes, associa-se ao papel do Estado somente funções e responsabilidades básicas tais quais: manutenção da ordem e da segurança, regulação, administração da justiça, infraestrutura e desenvolvimento, educação e bem-estar social. Contudo, olvida-se da função principal do Estado, consistente na manutenção da ordem. E essa ordem é estruturalmente racista.

Ainda que o Estado assuma o discurso da diversidade cultural e da valorização das indumentárias e adornos para a identificação dos negros brasileiros, percebe-se que esse discurso não é acompanhado de incentivos palpáveis, sendo, ao contrário, caracterizado por uma postura negligente e racista. Logo, o pensamento estatal é pautado na colonialidade.

Em contraposição, a decolonialidade, por meio da consciência de uma herança cultural de dominação, busca a desconstrução de conceitos, olhares e padrões que foram impostos pelo colonizador. O objetivo é se desvencilhar do saber e da cultura estritamente colonial, percebendo e valorizando outros saberes e produções científicas, originárias dos povos africanos e indígenas, valorizando o fenótipo negro e indígena, as músicas periféricas e as múltiplas culturas brasileiras.

O pensamento decolonial faz também uma crítica direta ao capitalismo e à proposta de modernidade, que coloca a Europa como o centro do mundo. Trata-se de uma forma de libertação econômica, social, política e cultural, cujo objetivo é oferecer autonomia e construir novos saberes dominantes.

O professor do Departamento de Sociologia da UFRGS, José Carlos Gomes dos Anjos (2023), esclarece que a concepção decolonialidade nasce na rua, nos movimentos negros e indígenas, para, só depois, ser utilizada pela academia:

É um conceito que entra na academia e é incorporado por um conjunto de intelectuais latino-americanos, em um processo de sistematização e intervenção epistêmica em um nome de uma geopolítica do conhecimento, mas que tem suas fontes nas lutas persistentes nas lutas de descolonização dos movimentos quilombismo da marronagem na América Latina e nos movimentos indígenas.

Ressalta-se que a decolonialidade no Brasil é marcada por grandes academicistas, intelectuais e ativistas negros. Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Silvio de Almeida, Lélia Gonzalez são nomes que representam essa nova construção do saber.

Nessa perspectiva, enquanto a colonialidade tende a desvalorizar indumentárias e adornos de origem negra, justamente, pela supervalorização da beleza e cultura europeia, a decolonialidade tende a realizar o movimento reverso, cujo objetivo é compreender a importância desses elementos na formação da identidade negra.

De certo que a base de pensamento predominante é o da colonialidade, afinal o colonialismo durou por mais de 300 (trezentos) anos e fundamentou o Estado atual, porém o pensamento decolonial, a partir dos movimentos sociais, e a insurgência contra o racismo estrutural vem ganhando força ao longo dos anos.

A transição da colonialidade para a decolonialidade não é uma tarefa, exclusiva, das pessoas negras ou indígenas. A colonialidade faz parte da estrutura política de apagamento da cultura negra e indígena. E esse apagamento foi realizado pela branquitude.

A branquitude é o conceito que se refere a posição de superioridade racial ocupada pelas pessoas brancas, bem como, seus comportamentos mantenedores de privilégios sociais, econômicos e políticos e perpetuadores do racismo. Como esclarece Ionara Magalhães (2022), professora adjunta e coordenadora de Políticas afirmativas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB:

A branquitude se revela como um sistema político do pensamento social, um fenômeno ideológico pautado na colonização, racialização do outro e negação do racismo. Ela se fundamenta na compreensão do branco enquanto sujeito racializável, alvo de análise e pesquisa.

Racializar o branco significa tensionar o que é ser branco e lançar luz sobre o privilégio. Trata-se de desmistificar a ideia de que o branco é o padrão universal de humanidade, como se quem tivesse raça fosse somente o negro ou o indígena.

Ocorre que, como reforça Djamila Ribeiro (2019, p.16)

[...] Pessoas brancas não costumam pensar o que significa pertencer a esse grupo, pois o debate racial é sempre focado em negritude. (...) Uma pessoa branca deve pensar seu lugar de modo que entenda os privilégios que acompanham sua cor. Isso é importante para que privilégios não sejam naturalizados ou considerados apenas esforço próprio.

Assim, para haver mudanças estruturais é necessário que os indivíduos modifiquem as instituições em que estão inseridos. As instituições são feitas de indivíduos e elas não se movem sozinhas. Trata-se de assumir os privilégios e a responsabilidade frente ao racismo. Não se trata de uma mera reflexão, mas, sim, da necessidade de o sujeito branco se alinhar à luta antirracista para a criação de normas, regras e leis institucionais que garantam, efetivamente, a equidade entre as raças e a valorização dos elementos identitários do não-branco.

É importante destacar, ainda, que a mercantilização das indumentárias e adornos de origem negra é característico da colonialidade e da branquitude. Isso porque a comercialização e exploração comercial de elementos culturais, estilos de vestimenta, padrões e símbolos associados às tradições e à herança africana ou afro-diaspórica são acompanhados por apropriação cultural, desconexão cultural, estereótipos e simplificações, ausência de participação e empoderamento.

Portanto, a colonialidade se camufla, muitas vezes, no argumento da valorização, por meio da mercantilização das indumentárias ou do discurso vazio, sem realizá-la efetivamente.

6. DA IMPORTÂNCIA DAS INDUMENTÁRIAS E ADEREÇOS

As indumentárias e adereços desempenham um papel significativo na autoidentificação dos pretos brasileiros, contribuindo para a expressão cultural, afirmação de identidade e resistência histórica. Esses elementos são ferramentas importantes para que expressem e afirmem suas identidades culturais em meio a um contexto histórico e social complexo.

O apagamento da cultura negra, com a tendência histórica de minimizar, ignorar ou distorcer as contribuições culturais, históricas e sociais das comunidades afrodescendentes tornou a construção da identidade para as pessoas negras um processo de extrema complexidade, exigindo delas um resgate histórico e um fortalecimento psicológico capazes de combater as estruturas sociais que perpetuam o racismo, a discriminação e a marginalização.

Como acentua Neusa Souza (2021):

A descoberta de ser negra é mais do que a constatação do óbvio. [...] Saber-se negra é viver a experiência de ter sido massacrada em sua identidade, confundida em suas perspectivas, submetida a exigências, compelida a expectativas alienadas. Mas é também, e sobretudo, a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar-se em suas potencialidades. [...] Ser negro não é uma condição dada, a priori. É um vir a ser. Ser negro é tornar-se negro

A violência racista é o que destrói a identidade do sujeito preto. Ela cria um ideal branco inalcançável para o sujeito preto, tanto pelas distinções físicas quanto histórica.

A teoria psicanalista de Freud (1921) argumenta que todo indivíduo precisa de um modelo de identificação (ideal do ego) que se forma no aparelho psíquico como um modelo ideal a ser perseguido e alcançado. Este modelo ideal atua como um guia para o comportamento, influenciando as escolhas e ações do indivíduo.

Ocorre que, para o sujeito negro, o modelo de identificação é completamente distinto de sua realidade. Com isso, surge o desejo de embranquecimento, a autonegação e a busca por tudo que o mito da brancura promete e que se diz ser o belo, desejável, rico, inteligente, poderoso e respeitado.

A estética branca define o que é belo, limpo, inteligente e respeitado. Ao mesmo tempo que associa o feio, o sujo, a burrice e o desrespeito as pessoas negras. Trata-se de uma sociedade classista, em que os lugares de poder são ocupados hegemonicamente por homens brancos.

As atribuições de qualidades negativas aos negros são elaboradas com um objetivo, muito bem definido pela sociedade capitalista, que consiste em “manter o espaço de participação social do negro nos mesmos limites da ordem social escravocrata” (Souza, 2021, p. 48). A ordem capitalista precisa de divisões claras de classe e raça para se manter. Não é possível existir capitalismo sem exploração. E essa exploração, no Brasil, atinge, historicamente, o corpo preto.

Neusa Santos (2021, p.53) esclarece:

[...]A história da ascensão social do negro brasileiro, é a história de sua assimilação aos padrões brancos de relações sociais. É a história da submissão ideológica de um estoque racial em presença de outro que se lhe faz hegemônico. É a história de uma identidade renunciada, em atenção às circunstâncias que estipulam o preço do reconhecimento ao negro como base na intensidade de sua negação.

Alguns estereótipos atribuídos às pessoas negras, tais quais: sensibilidade à música, resistência física, potência e desempenho sexual elevado, assumem um discurso de significação positiva. Contudo, esses “dons” são, na verdade, atributos associados à irracionalidade e ao primitivismo, reforçando uma visão animalesca do negro.

Por se tratar de uma construção ainda na tenra infância, romper com o mito da brancura é extremamente difícil e transcende a compreensão de um racismo estrutural. O negro sabe que o branco criou o colonialismo, o mito da meritocracia e o racismo, porém o seu inconsciente ainda almeja o ideal do ego branco.

A violência racista impõe ao negro sua própria negação. Assim, os pregadores de roupa são destinados a afilar o nariz e os produtos químicos usados para alisar o cabelo. Porém, as tentativas de

destruir os sinais da negritude não se restringem ao seu corpo, mas também de seus descendentes. A realização do modelo ideal forjado pelo racismo e introjetado passa a ser então a procura pelo(a) parceiro (a) branco(a), com o objetivo de afastar das próximas gerações todos os fenótipos da negritude, bem como, os estigmas que a pele preta carrega. Dessa forma, “seja para se afirmar ou para se negar, o negro toma o branco como referencial” (Souza, 2021, p.56)

Surge, assim, uma batalha entre a mente e corpo. A mente é a consciência, a clareza de que a inferioridade negra foi um discurso, propositalmente utilizado como mecanismo de opressão. Já o corpo é a expressão da realidade, o “beijo grosso”, o “nariz chato” e o “cabelo crespo” que gera desprezo, vergonha e hostilidade.

Para alguns, essa batalha é vencida pela racionalidade lógica. A tentativa de converter o corpo negro em corpo branco é então renunciada (Souza, 2021, p.37).

O processo de autoidentificação é único e exclusivo do sujeito preto, não cabe ao branco definir sua identidade. Ser negro significa tomar consciência do processo ideológico no qual está inserido e se desvencilhar do ideal branco. Nas palavras de Neusa Santos (2021, p.115) “Ser negro é tomar posse dessa consciência e criar uma nova consciência que reassegure o respeito às diferenças e que reafirme uma dignidade alheia a qualquer nível de exploração”.

Assim, as indumentárias e adornos assumem um papel de extrema importância para a autoidentificação dos negros. A utilização do dashiki, do boubou, do kente, da capulana, do agbada e do turbante, por exemplo, representam para o sujeito preto o resgate de sua história e a tentativa de criar uma identidade própria, independente dos valores eurocêntricos e padrões impostos pela branquitude.

Na posição de protagonista, o negro cria seu próprio ideal do ego, que não mais é associado ao ideal branco. Por meio da identidade visual, a sua história deixa de ser contada por um terceiro e passa a ser contada por si próprio, construindo-lhe uma autoestima.

A autoestima é a avaliação, apreciação e valorização que uma pessoa faz de si mesma. É a maneira como uma pessoa percebe sua própria valia, competência e autoimagem. Normalmente, a formação da autoestima se inicia na infância, por meio da identidade. Para a criança negra trata-se de uma construção complexa, pois o preconceito racial se apresenta, desde logo, no ambiente escolar. As piadas, os constantes comentários depreciativos referentes ao seu tom de pele e seu cabelo, a invisibilidade das mulheres e homens negros nas mídias alimentam o sentimento de inferioridade.

O efeito negativo da discriminação na autoestima é direto. O estudo “O efeito das microagressões raciais de gênero na saúde mental de mulheres negras” (Kuratani et al. 2020), apontou que a exposição a uma maior frequência de discriminação racial de gênero afeta negativamente a autoestima de mulheres negras. Essa redução na autoestima em função desse

conceito estaria relacionada a forma como os outros nos veem, assim, pessoas que tem características desvalorizadas socialmente tenderiam a internalizar parcialmente essas opiniões, de forma que apresentariam uma autoestima mais baixa do que indivíduos pertencentes à grupos socialmente valorizados.

Nesse sentido, o reconhecimento da identidade é essencial para o desenvolvimento da autoestima positiva, pois, através da mesma o indivíduo identifica sua posição histórica e social, desenvolvendo uma segurança em relação às suas características físicas. A autoestima propicia a aceitação e o entendimento de sua autoimagem (Silva et al. 2015).

Inquestionavelmente, houve avanços das questões raciais no Brasil. As representações negras na mídia, na política, no direito, na literatura, nos desenhos, nas propagandas expandiram a visibilidade negra partir dos anos 2000. Porém, esses avanços ocorrem em doses homeopáticas.

Séculos se passaram desde a abolição da escravatura e os altos índices de discriminação salarial entre negros e brancos, de evasão escolar, de vítimas negras de homicídios, de violência obstétrica sofrida pelas mulheres negras, permanecem encarcerando a população negra.

Nesse contexto, a identidade é fortalecida pelas indumentárias e adornos, que carregam consigo símbolos e simbologias importantes para o povo preto e que conectam a história ao presente.

7. DO PAPEL DO DIREITO NA HISTÓRIA DA POPULAÇÃO PRETA NO BRASIL

Neste ponto, é importante considerar, inicialmente, a função do Direito e do Estado como formas de controle e dominação sociais.

Conforme discorrido por Jorge Rubem Folena de Oliveira (1997), no artigo denominado “ O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social?”:

[...] o direito é utilizado como instrumento de dominação da sociedade, pois esta submete-se, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência. Nesse processo de dominação, os que detêm o poder político em suas mãos controlam a organização social, porque impõem a sua vontade.

Discorre, ainda, que “os detentores do poder político valem-se da figura do Estado, como instituição política, para desenvolver seus interesses e manifestar o seu poder de controle social” (Oliveira,1997, p.378).

Nesse último ponto, destaca que “não nos referimos, aqui, aos detentores do poder político sob o aspecto meramente formal, que seria “o povo”; mas, sim, aqueles que lideram e controlam a sociedade por meio da força econômica de que dispõe” (Oliveira,1997, p.378)

Cita, ainda, trecho do livro “De crimes, penas e fantasias”, de autoria de Maria Lucia Karam (1991), no qual consta que “é o Estado o centro do exercício do poder político da classe ou classes

que exercem dominação sobre as outras e suas funções, naturalmente, vão corresponder aos interesses específicos dessas classes dominantes”

Extrai-se, ainda, daquele artigo:

[...] o Estado é uma forte arma de que se valem os detentores do poder político para exercerem sua força de dominação sobre a sociedade; sendo que o direito, manifestado pela vontade estatal legislativa (isto é, as leis elaboradas nos parlamentos), é utilizado pelos detentores do poder político para pôr em prática este sistema de controle social, seja para beneficiá-los, como manifestado por meio de normas de conteúdo patrimonial/econômica, as quais lhes convêm em suas relações; como também sobre as normas de penalização e afastamento da sociedade dos “homens bons” – in casu eles, “os poderosos” – daqueles que são rotulados como “maus”¹¹ e os inconvenientes ao seu meio. [...]

Nessa linha, compreende-se que a história da população preta, não só no Brasil, mas em vários outros países, é marcada pela exploração e inferiorização de sua cultura e de sua história, por meio de Estados, que o fizeram, durante anos, legitimamente.

No Brasil, a escravidão foi legitimada durante anos, atendendo aos interesses econômicos da época, inclusive do próprio Estado, tendo em vista que a mão de obra da população preta foi primordial na construção civil, na produção rural e no desenvolvimento da sociedade.

E, até mesmo o fim dessa exploração de mão de obra escrava dos pretos no Brasil, por meio da Lei Áurea, é, tradicionalmente, atribuída à bondade e senso de justiça de uma princesa branca, desconsiderando a luta da própria população preta por sua libertação.

Neste ponto, vejamos trecho do artigo “A luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão no Brasil” (Rossi e Gragnani, 2018) publicado na BBC, datado de 11/05/2018:

[...]Depois da abolição, aconteceram várias celebrações em torno da princesa Isabel. Parte dos abolicionistas, inclusive, associou a abolição à Coroa. Mas (a princesa) teve uma importância bem lateral”, fala a socióloga Angela Alonso, professora da Universidade de São Paulo e autora do livro “Flores, Votos e Balas”, sobre o movimento abolicionista. “Há vários líderes negros que foram muito importantes”.

Ricardo Tadeu Caires Silva, professor da Universidade Estadual do Paraná, explica que durante muito tempo o estudo da história tratou a abolição como uma dádiva da princesa Isabel, “ignorando a agência dos principais interessados na abolição: os escravos”. Somente mais tarde, os escravos passaram a ser considerados protagonistas do processo.

“Aqueles que vencem a batalha é que fazem a narrativa. Nós historiadores temos que reconstituir o processo da batalha, para recuperar as vozes daqueles que não foram ouvidas”, complementa Maria Helena Machado, também da USP, especialista em escravidão[...]

Na sequência, não houve um amparo à população preta, que ficou marginalizada e desamparada após a abolição da escravidão, sem que o Estado tenha, então, editado leis, propostas naquela época pelos abolicionistas, para redução dos danos que a exploração causou aos pretos, até hoje marginalizados. Vejamos:

[...]O engenheiro negro André Rebouças, que fazia a ponte entre o abolicionismo das ruas e o dos gabinetes políticos e é considerado um dos principais articuladores do fim da escravidão, pregava que a abolição fosse acompanhada de uma reforma agrária, que destinasse terras para os ex-escravos.

Outro grande político abolicionista, Joaquim Nabuco, que nasceu em uma família escravocrata, aderiu às ideias de Rebouças. Ambos temiam que surgisse no Brasil uma nova forma de injustiça social após a abolição.

A forma que a abolição ocorreu, sem apoio para os ex-escravos começarem uma vida nova, tem consequências negativas até hoje, segundo o presidente da Fundação Palmares, Erivaldo Oliveira. Para ele, é uma das causas da profunda desigualdade racial brasileira.

É por isso que o movimento negro não comemora a data, mas sim o 20 de novembro, que marca a morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares, representando a resistência negra.

Isso não significa, no entanto, que o 13 de maio não deva ser lembrado, diz Oliveira: “A abolição foi fruto de uma pressão social. A gente precisa recontar essa história, dos heróis e heroínas que lutaram pelo fim da escravidão”. Sem esquecer que, 130 anos depois da abolição, a desigualdade persiste.

E se os abolicionistas vissem o Brasil hoje, 130 anos depois? “Acho que eles entrariam em campanha, fariam um movimento de novo. Inclusive com as mesmas bandeiras que eles tinham (de promoção de oportunidades para os negros), que não foram implementadas”, opina Alonso.

Verifica-se, pois, que a exploração e inferiorização da população preta, ao longo de toda a história, foi legalmente autorizada pelo Estado, para se atender à parcela da população detentora do poder econômico e político.

7.1. Dos obstáculos ainda colocados pelo Poder Judiciário ao exercício da autoidentificação da população preta.

Não se desconhece o esforço exercido pelo Estado brasileiro que, tanto por meio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como por outras leis e decretos posteriores, vem tentando promover, nos últimos anos, a igualdade racial.

O artigo 3º da CR/1988, traz como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (grifo nosso).

Do artigo 5º da CR/1988 extrai-se que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

O inciso XLII daquele mesmo artigo constitucional, estabelece, ainda, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, o

que, inquestionavelmente, representou uma evolução em relação à legislação anterior – Lei 1.390, denominada Lei Afonso Arinos, datada de 03 de julho de 1951 -, a qual reconhecia como contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, punidas com prisões simples, multas, e eventuais perdas de cargo.

Seguindo aqueles dispositivos constitucionais, tivemos a edição da Lei 7.716/1989, a qual definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, que foi modificada, posteriormente, pela 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o “Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (art. 1º da Lei 12.288/2010), criando, assim, para o Estado, o dever de agir, na efetivação da igualdade racial, diferenciando-se, assim, das legislações anteriores.

No ano de 2022, por meio do Decreto 10.932, foi promulgada a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013, na qual a República Federativa do Brasil reafirmou “o firme compromisso dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos com a erradicação total e incondicional do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância”, e reconheceu “o dever de se adotarem medidas nacionais e regionais para promover e incentivar o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os indivíduos e grupos sujeitos a sua jurisdição, sem distinção de raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica”.

Por fim, mais recentemente, tem-se a Lei 14.532, publicada em 11 de janeiro de 2023, que modificou legislações anteriores sobre o tema, para “tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público”, no mesmo sentido do entendimento firmado pelo STF no julgamento do Habeas Corpus 154.248, julgado em 28 de outubro de 2021.

Contudo, a despeito da inegável evolução legislativa sobre o tema, amparada no preceito de igualdade garantido na CR/1988, é fato que a grande maioria dos Magistrados brasileiros são brancos, advindos de classes socialmente privilegiadas, o que, naturalmente, os afasta da realidade social vivenciada pela população preta, em sua maioria, pobre e marginalizada. Por vivenciar, desde a infância, as experiências, a cultura, as formas de lazer, o ambiente educacional de determinada parcela, privilegiada, da população, é, muitas vezes, incompreensível ao Magistrado a cultura e as necessidades do povo preto, tão perto fisicamente, mas tão distante de sua realidade social.

De acordo com publicação extraída do site oficial do Conselho Nacional de Justiça, datada de 05 de setembro de 2023:

[...] Pessoas brancas seguem ainda representando a grande maioria (83,8%) magistrados da Justiça brasileira. De acordo com o mais recente Diagnóstico Étnico-Racial do Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificam-se como pessoas pretas apenas 1,7% dos magistrados e magistradas. Já o percentual de juizes que se autointitulam pardos é um pouco maior: 12,8%. Os dados foram apresentados na segunda-feira (4/9), durante o II Seminário de Questões Raciais no Poder Judiciário, em Brasília. [...]

Tal publicação foi embasada no Diagnóstico Étnico-Racial do Poder Judiciário elaborado pelo CNJ em 2023, do qual se extrai que a ausência de representatividade da população preta no Poder Judiciário mantém formas históricas de discriminação.

Vejamos trechos do referido Diagnóstico Étnico-Racial:

[...] a falta de diversidade no Poder Judiciário é o objeto de estudo de Marina Fikota (2022). Sem a diversificação de pessoas com raça/cor, gênero e classes diferentes, o Judiciário mantém formas de discriminação não somente entre a população que pretende ingressar neste Poder, como magistradas, por exemplo, mas também contra os(as) jurisdicionados(as). A manutenção de um padrão de perfil de magistrados, mormente, vindos de classes socialmente privilegiadas, não assegura status democrático à instituição e não garante acesso à justiça para todas as pessoas, além de não fortalecer a pluralidade de saberes e vivências (FIKOTA, 2022) (SILVA, Vanessa e BUARQUE, Plácido, 2021) (MADEIRA, 2022).

Breno Silva (2022) corrobora com essa argumentação ao fazer levantamentos sobre uma série de pesquisas acerca da presença de negros no sistema de justiça e sobre casos de injúria racial e racismo:

(...) a falta de igualdade racial nas carreiras jurídicas repercute na sociedade é justamente como a ausência de representatividade pode ser determinante pela falta de consciência de pertencimento, seja do operador com a realidade social, ou ainda do cidadão com o sistema jurídico. (pág. 23)

O autor parte do pressuposto que a maioria da sociedade brasileira é de pessoas negras e, apesar disso, o alto escalão das carreiras jurídicas ainda possui poucas pessoas negras. Silva se baseou em pesquisas realizadas sobre as carreiras do Ministério Público, da magistratura e grandes bancas de advocacia e, assim, demonstrar como tal ausência de diversidade pode impactar no desenvolvimento do sistema judicial. Tal impacto diz respeito à inserção de “novas perspectivas a respeito das relações sociais e pautas raciais no sistema jurídico” (2022, pág. 35)

José Adilson Moreira (2016) concorda com o argumento de Breno Silva ao destacar que “a construção de uma sociedade igualitária requer a adoção de iniciativas que garantam a representação adequada de diferentes grupos raciais nas diversas instituições públicas”. (pág. 4)

O autor utiliza os conceitos de diversidade e integração para afirmar que admitir pessoas com pontos de vista diversos, com vivências diferentes, faz com que as instituições tenham maior legitimidade:

Entende-se por integração a possibilidade de membros dos diversos segmentos poderem participar de forma equitativa nas principais atividades sociais e políticas. O alcance desse ideal exige a utilização de medidas racialmente conscientes, para que a realidade multirracial da população possa ser refletida nas diversas instituições que existem em uma dada sociedade. Não se procura apenas garantir uma mera representação, mas sim fazer com que os diferentes grupos possam efetivamente participar do processo decisório, condição para a realização de uma democracia participativa. (pág. 17)

Moreira afirma, portanto, que a credibilidade dos órgãos públicos e privados reside, dentre outros fatores, está na prática da integração de grupos sociais variados e na defesa de uma democracia que não privilegia somente os interesses de segmentos sociais específicos. Germano Madeira (2022), denuncia que o racismo não somente faz parte das atitudes dos indivíduos ou que o racismo é um fenômeno estrutural que arrasta e envolve as relações sociais, mas, abarca as instituições em que pese essas instituições manterem normativas que vedem a discriminação racial:

Estando o racismo presente no indivíduo, nas estruturas e nas instituições, também atinge o Poder Judiciário, apesar da adoção do sistema de cotas nos concursos públicos para admissão de pessoal. (pág. 4)
[...]"

Voltando à questão das indumentárias utilizadas da população preta, como representação de sua identidade racial, e dos óbices colocados pelo próprio Poder Judiciário ao exercício de tal direito, cita-se, adiante, situação vivenciada por Douglas Elias Belchior, candidato a deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT) nas eleições de outubro de 2022.

O referido candidato, também conhecido como Negro Belchior, é um homem preto, morador de um bairro periférico chamado Jardim Santa Luiza na cidade de São Paulo e reconhecido pelo engajamento nos movimentos negros e no combate ao racismo.

Para a foto por ele apresentada para o registro de sua candidatura, ele utilizou um boné, com aba reta, o qual, conforme já mencionado no item 2.1, pág. 36, é utilizado para retomar a importância da cultura rapper, que foi e ainda é um dos principais movimentos afro-americanos responsáveis pela expressão do povo negro.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo manteve a decisão proferida em primeira instância, que deferiu o registro de candidatura do candidato, mas determinou que constasse na urna eletrônica foto do candidato sem o uso do referido boné, sob o fundamento de que, assim, seriam atendidos os requisitos da Res. TSE nº 23.609/2019.

Contra aquela decisão, a defesa do citado candidato opôs Agravo Regimental (0601467-64.2022.6.26.0000), alegando que não foi observado o disposto no artigo 27, II, alínea d, da Resolução TSE nº 23.609/2019, segundo o qual a fotografia apresentada pelo candidato no formulário de registro da candidatura deve apresentar as seguintes características:

“características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado”

Alegou a defesa, que, ao contrário do entendimento adotado pelo órgão julgador, o boné utilizado pelo candidato deveria ser considerado uma indumentária típica do grupo racial por ele

representado e não um mero adorno, e que a ausência de tal indumentária, com a qual sempre se apresentava no meio social, é que dificultava o reconhecimento do candidato pelo seu eleitorado.

Vejamos trecho do citado agravo defensivo:

Tomando por base o artigo mencionado, é possível perceber que é “assegurada a utilização de indumentária”, isto é, elementos, roupas, utensílios que remetem à determinada identidade de um povo, ou de um grupo social. É importante destacar que, erroneamente, muitas vezes associamos à palavra “indumentária” somente as vestimentas características de grupos étnicos específicos, como: turbante, burka, mantos, dentre outros e nos esquecemos da interculturalidade existente nos centros urbanos brasileiros.

Assim, trazendo para o contexto e realidade de Douglas Belchior, também conhecido como Negro Belchior, o candidato é um homem preto, morador de um bairro periférico chamado Jardim Santa Luiza e reconhecido pelo engajamento nos movimentos negros e no combate ao racismo.

Dentre as várias formas de se combater o racismo, está a valorização e utilização de elementos oriundos da cultura negra, inclusive elementos estéticos como, por exemplo, o boné com aba-reta. O utensílio é utilizado para retomar a importância da cultura rapper, que foi e ainda é um dos principais movimentos afro-americanos responsáveis pela expressão do povo negro. Portanto, a não autorização da utilização da fotografia configura uma repressão não só à identidade do candidato, mas também de toda uma comunidade representada por ele.

Importante mencionar o contexto vivido hoje, em que vem sendo empregada uma série de esforços para combater o racismo no universo político-eleitoral. Dentre diversos exemplos, destaca-se a contagem em dobro dos votos recebidos por candidatos negros para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC nas eleições realizadas de 2022 a 2030. O caso presente, portanto, apresenta uma oportunidade importante para que essa Justiça Eleitoral demonstre uma postura ativa nesse sentido, garantindo que um candidato negro tenha assegurada a utilização de indumentária identitária da cultura que representa.

Demonstrou-se, ainda, nas razões do agravo regimental, que, de uma simples busca pelo nome do candidato no Google imagens, extrai-se que o candidato sempre está vestido do objeto identitário da cultura rapper, e que “impedir o candidato de usar o boné seria justamente dificultar seu reconhecimento pelo seu eleitorado, considerando que se trata de um elemento chave de reconhecimento e caracterização de sua identidade”.

Vejamos:

[Figura 16: Imagens de Douglas Belchior no google]



[“Captura de tela” – Fonte 16: https://www.google.com/search?sca_esv=600400644&q=douglas+belchior&tbm]

Concluiu, por fim, a defesa que:

A proibição do uso da indumentária vai em sentido contrário ao comando do dispositivo legal, na medida em que i) dificulta sua identificação perante o eleitorado; e ii) restringe o direito à utilização de indumentária identitária da cultura que representa.

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo negou provimento ao agravo defensivo, sob o fundamento de que “não é permitida a utilização de elementos cênicos e adornos, especialmente os que induzam o reconhecimento do candidato pelo eleitorado, para que fique assegurado o livre exercício do direito ao voto”, e, ainda, que, “embora o agravante argumente que o boné se enquadra no conceito de indumentária, entendo que se trata de adorno, vedado pela norma”. Afirmou, ainda, o Relator, que “caso fosse permitida a utilização da fotografia pretendida, haveria, além da já mencionada afronta ao livre exercício do voto, também ao princípio da isonomia, com tratamento privilegiado ao agravante, sem supedâneo nas normas eleitorais”.

Em sede de recurso especial (0601467-64.2022.6.26.0000), no qual a defesa alegou a violação aos art. 11, § 1º, VIII, da Lei nº 9.504/1997 e 27, II, "d" da Resolução TSE nº 23.609/2019, o Tribunal Superior Eleitoral, reformou a decisão do TRE/SP, com parecer favorável da Procuradoria-Geral Eleitoral.

O Ministro relator deferiu pedido de antecipação da tutela recursal, para autorizar a inserção da fotografia com o boné na urna eletrônica. Na decisão, constou que:

Em que pese a menção feita pela Corte de origem acerca da diferença entre adorno e indumentária, para fins da aplicação da norma, a utilização do boné pelo candidato, neste caso específico, não atrapalha a visualização do seu rosto nem dificulta o seu reconhecimento pelo eleitor, o que, em análise prefacial, atende aos requisitos da regra contida no dispositivo.

Ademais, reputo relevante a assertiva de que a utilização do acessório pelo candidato, que tem origem afrodescendente e é engajado na cultura rapper, está diretamente ligada à sua própria imagem perante o eleitorado, o que, em princípio, pode ser considerado elemento étnico e cultural, que se enquadra no permissivo legal.

(Resp nº 0601467-64.2022.6.26.0000.Rel. Sérgio Banhos, julgado em 04/11/2022)

O Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Paulo Gustavo Gonet Branco, em seu parecer, opinou pelo provimento do recurso especial, sob os seguintes argumentos:

O dispositivo aparenta se limitar às indumentárias étnicas ou religiosas. A literalidade do texto da norma, contudo, deve ceder à sua teleologia, para proteger, por identidade de razões, manifestações socioculturais importantes de outra ordem.

A associação do boné como adereço próprio da cultura rapper é crível, sendo certo que o órgão julgador deve aplicar as regras de experiência comum (art. 327, Código de Processo Civil). Além disso, o adereço não compromete a visualização do rosto do candidato, tampouco dificulta o seu reconhecimento pelo eleitor, atendendo, assim, aos requisitos da regra eleitoral.

Nesse contexto, a permissão da indumentária na fotografia do candidato é a solução que melhor atende ao pluralismo político, que, como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, V, Constituição), tem relevo especial na aplicação do direito eleitoral. Por isso, a distinção entre indumentária e simples adorno, para efeito de aplicação da regra do art. 27, § II, d, da Resolução TSE n. 23.609/2019, deve ser realizada com certa tolerância da Justiça Eleitoral, a fim de evitar o enfraquecimento da candidatura de grupos sociais subrepresentados.

(Resp nº0601467-64.2022.6.26.0000,Parecer Procuradoria,17/09/2022)

Quanto ao fundamento da decisão do TRE/SP, no sentido de que “caso fosse permitida a utilização da fotografia pretendida, haveria, além da já mencionada afronta ao livre exercício do voto, também ao princípio da isonomia, com tratamento privilegiado ao agravante, sem supedâneo nas normas eleitorais”, manifestou-se a Procuradoria-Geral Eleitoral no seguinte sentido:

O princípio da isonomia, por sua vez, atua em favor do candidato recorrente, seja por se tratar de indumentária referente à minoria política (isonomia material), seja por haver simples aplicação de regra preexistente, em cenário em que não há precedentes que tenham lhe conferido alcance restritivo (isonomia formal).

Submetido o feito a julgamento, preliminarmente, decidiu, por maioria, o TSE que “a despeito da realização do primeiro turno do pleito de 2022 – o que, em tese, poderia acarretar a prejudicialidade do apelo –, a questão jurídica versada no apelo é de extrema relevância, com possível impacto em futuros atos normativos desta Corte Superior”, razão pela qual analisou o mérito da questão, sobre o qual, assim se manifestou:

[...]Entretanto, a decisão merece reforma, diante das peculiaridades do caso.

O dispositivo do art. 27, II, “d”, da Res.-TSE 23.609 veda a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado, mas permite a utilização de indumentária e de pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência.

Relevante destacar que a norma, em regra, proíbe a utilização de foto do candidato, para a urna, que contenha adereços, elementos cênicos e adornos sem nenhum contexto cultural ou étnico, que não sejam inerentes à própria imagem do candidato ou que dificultem sua identificação pelo eleitor.

No caso específico, trata-se de candidato afrodescendente, integrante da cultura rapper, que faz uso do boné como elemento característico do seu engajamento sociocultural, circunstância que atende ao permissivo normativo, uma vez que se trata da utilização de elemento característico da cultura defendida pelo candidato, e, portanto, da sua própria imagem perante o eleitorado.

Além disso, importante destacar o papel da Justiça Eleitoral na defesa proeminente da inclusão das minorias – historicamente excluídas do universo político –, visando à aplicação dos princípios constitucionais da igualdade e da isonomia no cenário eleitoral, a exemplo das candidaturas das pessoas negras e das mulheres, em atendimento aos primados da democracia e da justiça social. [...]

Observe-se que, caso não fosse deferida a concessão antecipada da tutela, permitindo ao candidato a utilização da foto em que ele utilizava a indumentária característica de seu público eleitoral – a população preta e marginalizada a quem ele pretendia ou, ao menos, demonstrava pretender representar –, estar-se-ia diante de uma grave violação ao direito daquele indivíduo, e de toda o grupo racial/social por ele representado, a despeito de toda a evolução legislativa citada no início deste tópico. Isso porque, conforme demonstrado acima, o feito foi julgado após a realização do primeiro turno do pleito de 2022, situação que, inclusive, foi fundamento para o reconhecimento da prejudicialidade do recurso pelo voto vencido do julgado.

Vê-se, portanto, que, apesar da constante evolução legislativa sobre a necessidade de se garantir à população preta a igualdade de exercícios de seus direitos e de sua representatividade na sociedade, os conceitos previamente estabelecidos pela cultura branca na sociedade em geral, inclusive nos aplicadores das leis, dificultam o exercício desses direitos.

Do exemplo citado no presente trabalho, extrai-se que, nos casos concretos, os julgadores desconhecem a importância e o significado das manifestações culturais advindas da população preta, normalmente pobre e marginalizada, habitando as favelas e comunidades, onde, com infeliz frequência, são confundidas com os criminosos que, por incompetência e omissão do Estado, dominam aquelas regiões, submetendo a população preta a uma rotina de violência e insegurança, realizada tanto pelos criminosos locais, como pela polícia, porquanto não se ignora os altos níveis de letalidade policial contra a população negra.

Felizmente, o voto condutor do acórdão que julgou o recurso especial interposto pela defesa do candidato Douglas Belchior reconheceu que “a questão jurídica versada no apelo é de extrema relevância, com possível impacto em futuros atos normativos desta Corte Superior”, o que pode representar um parâmetro para futuras decisões judiciais, e evitar prejuízos para outros representantes da população preta.

Ao comentar o referido caso, o jornal Estado de Minas enfatizou a luta contra o racismo exercida pelo candidato Douglas Belchior, bem como o fato de a indumentária (boné) ser utilizado por professores negros atuantes na periferia, como forma de identificação com o grupo:

[...]Belchior, também conhecido como Negro Belchior, mora no Jardim Santa Luiza, em Poá, na região metropolitana de São Paulo, e é cofundador da Uneafro Brasil e membro da Coalizão Negra por Direitos.

Atua como educador na periferia e se engaja há muito tempo no combate ao racismo. Para ele, valorizar elementos da cultura negra faz parte dessa luta.

O professor Hélio Santos, um dos principais ativistas da causa racial no país, reforça o ponto. "Os homens negros, jovens, usam bonés; os professores periféricos negros também. Douglas Belchior é um educador periférico e foi assim que ele construiu a sua imagem, usando boné." Na visão de Santos, como TSE tem feito esforços para que as eleições contemplem todos os grupos, barrar o boné entraria em colisão com esse entendimento recente da corte.

(Jornal Estado de Minas, "TSE libera foto de candidato com boné", publicado em 13.09.2022)

Não se pode desconsiderar, assim, a necessidade de representatividade da população preta no Poder Judiciário, inclusive para que se atender à teleologia da lei posta, considerando a impossibilidade de se prever todas as situações concretas – no caso citado, a questão girou em torno de o boné utilizado pelo candidato ser uma indumentária, representativa de um grupo minoritário por ele representado, qual seja, a população preta e periférica, ou um simples adorno, conforme entendimento do TRE/SP. Tal interpretação depende do conhecimento do julgador da importância e significados desses elementos étnicos/culturais para a população ali representada, em observância a um verdadeiro Estado Democrático de Direito, em que toda a população é efetivamente representada e valorada.

8. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no presente trabalho foi possível perceber que o racismo é um processo, ou seja, não é um ato ou um evento isolado, constituindo assim, uma complexidade de ações, ou omissões que configuram a estrutura social em conjunto com o Estado, a Política, a Ideologia e a Economia.

Reconhece-se que o racismo no Brasil não se restringe ao período colonial, ao contrário, persiste de maneiras diversas na contemporaneidade. As desigualdades sociais e econômicas entre negros e brancos continuam a ser uma realidade marcante. A abolição da escravatura, em 1888, não foi acompanhada por políticas de redistribuição de terras e recursos, o que deixou os negros em situação de vulnerabilidade.

Assim, é possível perceber que o racismo contemporâneo se manifesta de maneiras mais sutis e estruturais, como na precarização do sistema educacional público, na falta de políticas públicas efetivas para saneamento básico nas áreas periféricas e nas práticas de encarceramento em massa, em que a população negra é a mais afetada.

O discurso da inferioridade das raças foi substituído por estratégias que visam a manutenção de estruturas políticas e econômicas excludentes. O sistema de trabalho precarizado, a segregação ocupacional por raça e gênero, as disparidades salariais entre brancos e negros, a necropolítica do Estado brasileiro são exemplos concretos dessa realidade.

Percebendo a concretude das agressões, estruturalmente enraizadas, figuras como Djamila Ribeiro, Sueli Carneiro, Silvio de Almeida e Lélia Gonzalez, como representantes do pensamento decolonial no Brasil, jogam luz ao racismo estrutural e estimulam a ruptura desse sistema.

Nesse contexto, o estudo das indumentárias e adornos transcendem o aspecto estético, tornando-se instrumentos poderosos na afirmação de identidade e na luta contra a marginalização. A valorização desses elementos culturais contribui para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade.

As indumentárias e adereços são extremamente importantes para a autoidentificação dos pretos brasileiros, pois representam o resgate da história e a construção de uma identidade independente de valores eurocêntricos.

Contudo, a despeito da inegável evolução legislativa sobre o tema, amparada no preceito de igualdade garantido na CR/1988, o fato de a maioria dos magistrados brasileiros serem brancos, advindos de classes socialmente privilegiadas, ainda afeta, significativamente, o avanço das questões étnico sociais no poder judiciário.

Portanto, é importante que mais pessoas negras ocupem espaços de poder, com representatividade nos diversos setores da sociedade, incluindo política, economia, educação e cultura, a fim de promover mudanças nas políticas e normas que perpetuam a desigualdade.

O combate ao racismo estrutural e a luta pela valorização das indumentárias e adornos de origem africana e periféricas, como elemento de identidade, é fundamental para a construção de uma sociedade mais equitativa. Porém essa luta não é uma responsabilidade, apenas, das pessoas pretas, mas também de pessoas brancas e do reconhecimento de seus privilégios sociais.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural: Feminismos Plurais**. 2019. Disponível em:<https://blogs.uninassau.edu.br/sites/blogs.uninassau.edu.br/files/anexo/racismo_estrutural_feminismo_s_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf>.

ANDRADE, Elaine Nunes de. **Movimento negro juvenil: um estudo de caso sobre jovens rappers de sao bernardo do campo**. 1996. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. . Acesso em: 24 jan. 2024.

BLUM, F.; PROFÍRIO, L.; SILVA, R. **Os lucros da escravidão no Brasil e seu impacto econômico: Uma abordagem histórica dos séculos XVI ao XIX.** v.2. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/peteconomia/article/view/36453>>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**, compilado até a Emenda Constitucional nº 125/2022. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022.** Promulgada a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Forma Correlatas de Intolerância. Convenção. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219488>.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser.** 1. ed. [s.l.] Zahar, 2023.

CERQUEIRA, I. G.; FERNANDES, M. D. C. L. **Banalização da cultura negra e as dimensões eufêmicas do racismo.** Inventário, n. 29, p. 99–117, 27 fev. 2022.

CHAVES, L. **O conhecimento de si: vestuário e adornos como extensões da identidade.** Disponível em: <<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6464-renata-pitombo-cidreira>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

CLICKIDEIA. **Colonialismo, Colonialidade e Decolonialidade: como diferenciar estes conceitos?**. 2021. Disponível em: <<http://www.clickideia.com.br/portal/conteudos/c/36/26297#:~:text=A%20colonialidade%20%C3%A9%20um%20efeito>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe.** 2016. Boitempo Editorial. 30 de abril de 2019.
DA, P.; STEFANI, S. **Moda e Comunicação: A indumentária como forma de expressão.** 2013. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/facom/files/2013/04/PSilva.pdf>>.

FERREIRA, L. K. **Princesa Isabel e o mito da redentora que aboliu a escravidão no Brasil.** Disponível em: <<https://mundonegro.inf.br/princesa-isabel-e-o-mito-da-redentora-que-aboliu-a-escravidao-no-brasil/>>.

GALVAO, Julia. **Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças.** 2023. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoos-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>>.

GASTAL, C. A.; PILATI, R. Escala de Necessidade de Pertencimento: Adaptação e Evidências de Validade. **Psico-USF**, v. 21, n. 2, p. 285–292, ago. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pusf/a/VnsBqwhLRbknDZ9k3jPS9MS/?format=pdf&lang=pt>>.

LESSA, L. F. O QUE O RACISMO FEZ COM VOCÊ? **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 25, p. 51–69, 2020.

LOURENCO. **Arte, cultura e política: o Movimento Hip Hop e a constituição dos narradores urbanos.** Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100014#:~:text=O%20Movimento%20Hip%20Hop%20configura,Elaine%20Andrade%20\(1999%2C%20p..](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2010000100014#:~:text=O%20Movimento%20Hip%20Hop%20configura,Elaine%20Andrade%20(1999%2C%20p..)

MARTINS, T. V.; LIMA, T. J. S. DE; SANTOS, W. S. O efeito das microagressões raciais de gênero na saúde mental de mulheres negras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 7, p. 2793–2802, jul. 2020.

MELO, L. **Cultura e identidade negra na escola: qual a importância dessa prática? | Politize!** Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cultura-e-identidade-negra/>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

MPMG. **Branquitude e Luta Antirracista | Portal.** Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/branquitude-e-luta-antirracista-8A94806784BE22510184C45CC71C4918-00.shtml>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

PAULA, S. et al. **A autoestima da criança negra e suas implicações no processo de aprendizagem.** v. 1, p. 2316–1086, 2015.

PENSATA. **Racismo estrutural: o que é, causas e consequências.** Disponível em: <<https://confluentes.org.br/2023/01/31/racismo-estrutural-o-que-e-causas-e->>. Acesso em: 2 jan. 2024.

PINTO, J. A.; MANOEL, C. A. **O Silenciamento das minorias em Selva Trágica.** Revista de Letras Norte@mentos, v. 14, n. 35, 26 jan. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unemat.br/index.php/norteamentos/article/view/7595>>.

PAIVA, D; HONÓRIO, G; STABILE, A. **População carcerária: 05 mil cidades têm menos moradores do que o total de presos no Brasil; 1 em cada 4 não foi julgado.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/populacao-carceraria-do-brasil-e-maior-do-que-a-populacao-de-5-mil-municipios-1-em-cada-4-presos-nao-foi-julgado.ghtml>>.

REGIÃO, D. G. V. DO P. E. **Maioria das vítimas de assassinato é jovem e tem ligação com tráfico.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2017/01/maioria-das-vitimas-de-assassinato-sao-jovens-e-tem-ligacao-com-trafico.html>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** 2019. Disponível em: <https://cogetes.epsjv.fiocruz.br/storage/ANEXO_SOCIOLOGIA_2%C2%BAANO_PEQUENO_MANUAL_ANTIRRACISTA_RIBEIRO_DJAMILA-v_5f0659881d9e4.pdf>.

SILVA, Denise. **“Para gostar de ser”: literatura negra, racismo e autoestima**. 2015. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/228502718.pdf>>.

SILVA, R. M. da. IQHIYA: SOBRE SIGNIFICADOS E SIMBOLOGIAS DE USO DE TURBANTES POR MULHERES NEGRAS. CONEXÕES: BRASIL, ÁFRICA DO SUL, MOÇAMBIQUE. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 10, n. Ed. Especi, p. 124–148, 2018. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/site/article/view/533>. Acesso em: 2 jan. 2024>.

SILVÉRIO, V. R. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 219–246, nov. 2002.

SILVEIRA, L. S.; ALMEIDA, L. A. D. Segregação Ocupacional e Desigualdade Salarial por Raça e Gênero no Setor Público Brasileiro. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 31, p. 13–20, 3 fev. 2022.

SOUZA, Neusa. **Tornar-se negro: Ou as vicissitudes da identidade do negro em ascensão**. 2021. Zahar; 1ª edição. 18 outubro 2021.

SHWARCZ, Lilia. **O espetáculo das raças**. Disponível em: < <https://fabioperiandro.adv.br/wp-content/uploads/2021/03/O-Espetaculo-das-Racas-Cienti-Lilia-Moritz-Schwarcz.pdf>>.

OLIVEIRA, Jorge Rubem. **O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social?**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>

ORTEGA, A. **O que é decolonialidade? Uma conversa sobre o conceito e a origem afro-indígena do termo**. Disponível em: <<https://www.nonada.com.br/2023/09/o-que-e-decolonialidade-uma-conversa-sobre-o-conceito-e-a-origem-afro-indigena-do-termo/>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

VILALBA, Hélio. **O contrato social de Jean – Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos**. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>>.

